



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

DECRETO Nº 010/2024

Considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas conforme o Capítulo I, Art. 30, Inciso XIX do **REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 002/2003**.

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011 no âmbito da Câmara Municipal de Amajari, estabelecendo normas e procedimentos para garantir o acesso à informação pública.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
Informação Pública: Todo dado ou documento produzido ou acumulado por órgãos e entidades da administração pública, que esteja disponível ou que possa ser disponibilizado ao público.

Art. 3º A Câmara Municipal de Amajari criará o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que será responsável por:

- I - Receber e processar pedidos de acesso à informação.
- II - Fornecer informações solicitadas e esclarecer dúvidas sobre a aplicação da Lei de Acesso à Informação.
- III - Orientar e auxiliar os cidadãos no processo de solicitação e acompanhamento de informações.

Art. 4º A Câmara Municipal de Amajari deverá:

- I - Disponibilizar, em seu site oficial, informações de interesse coletivo e geral, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011.
- II - Manter atualizado um banco de dados com informações acessíveis ao público, incluindo dados sobre suas competências, atividades, decisões, e documentos administrativos.

Art. 5º A solicitação de acesso à informação deverá ser feita por escrito e poderá ser encaminhada por meio físico, eletrônico ou outro meio disponível que assegure o recebimento e o processamento pela administração pública.

Art. 6º O prazo para atendimento às solicitações de acesso à informação será de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento do pedido, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante comunicação ao solicitante.

Art. 7º Caso a informação solicitada seja considerada sigilosa ou restrita, o órgão responsável deverá informar ao solicitante o motivo da negativa, indicando o dispositivo legal que justifica a recusa.



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"**

Art. 8º A Câmara Municipal de Amajari promoverá campanhas de conscientização e treinamentos periódicos para seus servidores sobre a Lei de Acesso à Informação e suas obrigações.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMAJARI-RR, 13 de agosto de 2024.



KLEUDISON MOYA WANDERLEY
Presidente da Câmara Municipal de Amajari